

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER N° 580/2024 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 299/2020.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Janaina Lima, estabelece normas temporárias sobre logística e transporte no âmbito do Município de São Paulo no período que especifica e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, tendo a disposição manifestação do Executivo, na qual constou parecer da Secretaria Municipal de Transportes, que indicou a interferência no planejamento de tráfego local, bem como em relação às medidas legais editadas em função dos impactos da pandemia do Covid-19, emitiu parecer contrário à proposição.

Trata-se de matéria legislativa elaborada e protocolada no início de maio de 2020, quando já havia muitos dos contornos da gravidade que se vislumbrou nos meses que se seguiram da pandemia do coronavírus — Covid 19, seja no que diz respeito a sua transmissibilidade, contágio, danos à saúde, hospitalizações, danos persistentes pós infecção e elevado índice de óbitos. Nesta época, a evitação de infecção pelo Covid 19, o que se tinham a disposição de maneira mais ampliada eram os mecanismos de proteção coletiva, como isolamento social, distanciamento entre as pessoas e máscaras de proteção facial (boca e nariz). Por outro lado, tal contexto impactou diretamente na atividade econômica verificada no período inicial da pandemia.

Felizmente, em 2021 houve o início do processo de imunização da população, sendo que, neste contexto houve principalmente a evitação de agravos a saúde das pessoas infectadas, fundamentalmente hospitalizações de cidadãos com maior grau de vulnerabilidade (imunossuprimidos e\ou com comorbidades).

Ao mesmo tempo, também foram sendo registradas a ocorrência de variantes do vírus SARS-Cov2, que contribuíram para maior disseminação e ocorrência de infecções, as quais colocaram em cheque a cobertura dos imunizantes que foram desenvolvidos e utilizados desde então. O reflexo direto deste fato refletiu na adoção de doses adicionais além do esquema vacinal padrão (duas doses de imunizantes), sendo que se encontram disponíveis à população doses de reforco de vacinas disponíveis.

O resultado destes esforços, por um lado, pode ser observado a queda na notificação de infecções e de óbitos. Por outro lado, a complexidade do que significa a pandemia, no sentido de que as variantes que tem sido identificadas podem sofrer menor efeito do imunizante e, ao mesmo tempo, a verificação de menor adesão ao esquema vacinal indicado indicam, pelo menos, a necessidade de algum grau de acompanhamento.

Está claro que os imunizantes disponíveis contribuem enormemente para o não agravamento da doença. Infelizmente ainda não foi desenvolvido imunizante que impeça a infecção. Neste contexto, relembra-se da efetividade de procedimentos de proteção individual e coletiva como a evitação de aglomerações humanas, constante de higienização das mãos, manutenção de distanciamento social e uso de máscaras de proteção facial (boca e nariz).

Observando as ações, tanto do Executivo Municipal quanto do Executivo Estadual, no que diz respeito ao Plano São Paulo, ao qual o município aderiu, organizou a flexibilização e

adoção de medidas sanitárias que dessem maior segurança para o retorno das atividades econômicas, principalmente comércio e serviços.

Assim, relembra-se que houve restrições a atividades do comércio e serviços, bem como, a medida que houve maior acúmulo de informações a respeito da infecção, seu tratamento, posteriormente processo de imunização, as atividades econômicas foram sendo retomadas paulatinamente até a ausência de riscos sanitários.

Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (Painel Covid-19 — Município de São Paulo — dados acumulados até o dia 10/04/2024) desde a decretação da crise sanitária até a presente período, foram confirmados 2.639.834 (dois milhões, seiscentos de trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro) casos e 45.822 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois) óbitos ocorridos em função de infecção por Covid-19. Além disso, passou a serem observados os casos de adoecimento posterior em função da infecção, bem como aqueles casos nos quais se verifica a relação direta de complicações de longa duração, a "covid longa". Certamente, não tivessem adotadas proteções coletivas e individuais, independentemente do impacto destes medidas nas atividades econômicas na municipalidade, a quantidade de pessoas adoecidas e falecidas seriam ainda maiores. Ainda, não se pode deixar de observar que a Covid-19 atingiu mais duramente a população mais vulnerável economicamente.

Importante salientar o impacto verificado nos serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados, revelaram enormes esforços dos profissionais de saúde, bem como a mobilização da população em razão das necessidades socioeconômicas.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que significa importante aprendizado psicossocial em relação ao enfrentamento de crise sanitária como representou a pandemia do Covid-19.

A matéria em análise contém o condão de contribuir em relação ao aprendizado que a sociedade foi submetida ao vivenciar a referida crise sanitária, a qual, sob os auspícios dos avanços científicos relacionados a diagnóstico, tratamento e desenvolvimento de imunizantes, encontra-se controlada.

Portanto, favorável é o parecer, na forma do substitutivo abaixo aduzido, com o qual se atualiza a proposição em análise, retirando-lhe a menção à Covid-19, mas preserva parte do conteúdo que proporciona a consolidação do aprendizado que a crise sanitária da Pandemia de Covid-19 inscreveu na história da atual geração a partir do adoecimento e interrupções de vidas.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 299/2020

Dispõe sobre medidas de trânsito em períodos de emergência sanitária decretada pelo Poder Executivo no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Em períodos de emergência sanitária decretada pelo Poder Executivo no Município de São Paulo, observar-se-ão as seguintes medidas de trânsito:
- I suspensão da restrição de horário para circulação de veículos de entrega de mercadorias no Município de São Paulo;
- II garantia de manutenção do funcionamento de todas as operações essenciais para o comércio eletrônico sediadas no Município de São Paulo, desde que observadas as recomendações sanitárias emitidas pelo poder público.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 15/05/2024.

André Santos (REPUBLICANOS) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB) - Relator

Bombeiro Major Palumbo (PP) George Hato (MDB) Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2024, p. 345

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.